

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – NOTÍCIAS

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Comissão Europeia publica estudo “*Uma Estratégia para o Mercado Único Digital da Europa*”

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Parlamento Europeu aprova pacote de propostas de reformas na legislação sobre marcas

II – EVENTOS E CURSOS

- II Congresso de Propriedade Intelectual
- Atribuição do Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão

III – LEGISLAÇÃO

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Portaria n.º 254/2015 de 20 de agosto – Aprova o regulamento do registo das obras cinematográficas e audiovisuais

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Decreto do Presidente da República n.º 90/2015 – Ratifica o Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, assinado em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2013
- Nova Lei de patentes espanhola - Lei n.º 24/2015, de 24 de julho

IV – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **TJUE - Conceito de comunicação ao público de obras radiodifundidas**

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- **Tribunal Constitucional – Acórdão n.º 123/2015 de 7 de julho – Apreciação da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro**

V – PUBLICAÇÕES

- **Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão. 50 Anos de Vida Universitária**
-

NEWSLETTER

I – NOTÍCIAS

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Desenvolvimento legislativo no domínio do Direito de Autor e da Sociedade da Informação: Estudo da Comissão Europeia “*Uma Estratégia para o Mercado Único Digital da Europa*” e a proposta de diretivas sobre os contratos de fornecimento de conteúdos digitais e de venda em linha.

A atualização do quadro legislativo existente no domínio do Direito de Autor e da Sociedade da Informação tem estado em discussão ao nível das instituições da União Europeia.

No mês de maio 2015, a Comissão Europeia publicou um estudo intitulado “*Uma estratégia para o mercado único digital da Europa*”, no qual propõe como prioridade a criação de um mercado único digital, onde a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais é assegurada e onde os indivíduos e empresas podem facilmente aceder e exercer atividades *on-line*. Segundo a Comissão, este mercado proporcionará condições ideais para a concorrência, tendo como consequências um alto nível de consumo e de proteção dos dados pessoais, independentemente da nacionalidade ou local de residência. Aquele estudo ressalta que um mercado com tais características assegurará que a Europa mantenha a posição de líder mundial na economia digital, ajudando as empresas europeias a crescer globalmente.

Esta estratégia, tendo um âmbito plurianual e sendo focada em ações interdependentes, será constituída por três pilares que visam: um melhor acesso por parte dos consumidores e das empresas a bens e serviços *on-line* em toda Europa; a criação de condições ideais para o desenvolvimento das redes e serviços, assim como o incremento de uma economia digital europeia. Nessa sequência, em dezembro de 2015, e dando concretização à sua estratégia para o mercado único digital, a Comissão apresentou duas propostas de diretivas: **uma sobre o fornecimento de conteúdos digitais** («*streaming*» de música, por exemplo) e outra sobre **a venda em linha de produtos** (compra de vestuário em linha, por exemplo). As duas propostas contemplam os

principais obstáculos ao comércio eletrónico transfronteiriço na União Europeia: por um lado, a fragmentação da legislação no domínio dos contratos celebrados com consumidores e os elevados custos daí decorrentes para as empresas, especialmente para as pequenas e médias empresas, e, por outro lado, a reduzida confiança dos consumidores quando fazem compras em linha a partir de outro país. Em suma, estas duas propostas, visam portanto, melhor proteger os consumidores que fazem compras em linha em toda a União Europeia, por um lado, e, por outro lado, para ajudar as empresas a expandir as suas vendas em linha.

Importa referir, que estas novas regras divulgadas em relação aos direitos de autor e aos contratos digitais, resultam da evolução de propostas legislativas neste ramo do Direito e do desenvolvimento da Estratégia para o Mercado Único Digital. Trata-se de uma resposta por parte da União Europeia no que concerne à parca legislação existente por parte dos Estados-membros sobre os conteúdos digitais.

Referências: http://ec.europa.eu/priorities/digital-single-market/docs/dsm-swd_en.pdf
http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-6264_pt.htm

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Parlamento Europeu aprova pacote de propostas de reformas na legislação sobre marcas

No dia 15 de dezembro de 2015, o Parlamento Europeu adotou um conjunto de reformas sobre a legislação da União Europeia em matéria de marcas, as quais incidirão sobre a Diretiva de Marcas e o Regulamento da Marca Comunitária, aguardando-se para breve a publicação dos textos finais e a entrada em vigor 90 dias depois. As principais reformas aprovadas respeitam às taxas de registo da Marca Comunitária (que passará a designar-se por Marca EU); ao âmbito da especificação de produtos e serviços; harmonização das regras de registo de marcas das marcas nacionais dos Estados-Membros. No que concerne à matéria de contrafação, prevê-se a possibilidade de apreensão de mercadorias de contrafação em trânsito no território da União Europeia, exceto se não existir infração de direitos no país de destino final a que aquelas se dirigem. Serão também implementadas melhorias na estrutura e gestão do IHMI que passará a designar-se por EUIPO. No mesmo dia, o Parlamento Europeu e o Conselho acordaram provisoriamente as regras relativas à

matéria de proteção do segredo comercial, nomeadamente, estabelecendo medidas comuns contra a aquisição ilegal, uso e/ou divulgação de segredos comerciais.

Referências

http://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/infopress/20151210IPR06856/20151210IPR06856_en.pdf

II – EVENTOS E CURSOS

II Congresso de Propriedade Intelectual – 8 e 9 de outubro - Hotel Altis, Lisboa.

O II Congresso de Propriedade Intelectual, organizado pelas Edições Almedina em parceria com a APDI, versou sobre os mais recentes desenvolvimentos, legislativos, doutrinários e jurisprudenciais das disciplinas que englobam este ramo do Direito, nomeadamente, o Direito de Autor, o Direito da Sociedade da Informação e o Direito da Propriedade Industrial.

Entre os temas abordados destacaram-se: a recente legislação portuguesa sobre a cópia privada; a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a aplicação das diretivas comunitárias em matéria de Direito de Autor e Sociedade da Informação; e a criação da Patente Europeia de Efeito Unitário e do Tribunal Unificado de Patentes, cujo tratado foi recentemente ratificado por Portugal.

Participaram no evento diversos especialistas nacionais e estrangeiros, bem como os principais responsáveis pela produção normativa neste sector ao nível nacional e internacional. Consulte o Programa na íntegra [aqui](#).

Referência: <http://ii-cpi-2.admeus.net/?page=1>

Atribuição do Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão

O Júri do Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão, composto pelos membros da Direção da Associação Portuguesa de Direito Intelectual, reunido em 17 de junho de 2015, deliberou seleccionar para atribuição do mesmo, a monografia apresentada pelo Mestre Vitor Manuel Palmela Fidalgo, intitulado “*Licenças compulsórias de direitos de propriedade industrial*”.

O comunicado da **decisão** foi tornado público no dia 30 de junho e o *Prémio* foi entregue pelo próprio Professor homenageado num evento que teve lugar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no dia 15 de julho. Nesta sessão, o vencedor recebeu como prémios um valor pecuniário de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) e a oportunidade de publicação da monografia na coleção de monografias intitulada “*Estudos de Direito Intelectual*” promovida pela APDI e editada pela Editora Almedina.

A Direção da APDI informa que retomará a iniciativa em 2016 e faz votos de êxito a todos os candidatos.

III – LEGISLAÇÃO

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Portaria n.º 254/2015 de 20 de agosto – Aprova o regulamento do registo das obras cinematográficas e audiovisuais

Foi publicada no Diário da República n.º 162/2015, Série I de 20 de agosto a **Portaria n.º 254/2015**, que aprova o regulamento do registo das obras cinematográficas e audiovisuais previsto nos artigos 47.º a 57.º do **Decreto -Lei n.º 124/2013**, de 30 de agosto e a tabela de taxas relativas aos atos e serviços prestados pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA).

Referência: <https://dre.pt/application/conteudo/70054437>

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decreto do Presidente da República n.º 90/2015 – Ratifica o Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, assinado em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2013

Foi publicado no Diário da República n.º 152/2015, Série I de 6 de agosto o **Decreto do Presidente da República n.º 90/2015**, que ratificou o Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, assinado em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2013, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 108/2015, em 10 de abril de 2015.

Referência: <https://dre.pt/application/file/69958595>

Nova Lei de patentes espanhola - Lei n.º 24/2015, de 24 de julho

Foi publicada no *Boletín Oficial del Estado* n.º 177, Sec. I, pág. 62765 de 25 de julho de 2015, a **Lei n.º 24/2015** de 24 de julho, que entrará em vigor em 1 de abril de 2017, tendo como consequência a revogação da Lei n.º 11/1986 de 20 de Março, bem como a atualização do regime jurídico espanhol respeitante às patentes, em razão das necessidades atuais.

Referência: <http://www.boe.es/boe/dias/2015/07/25/pdfs/BOE-A-2015-8328.pdf>

IV – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Tribunal de Justiça da União Europeia - Conceito de comunicação ao público de obras radiodifundidas

No processo **C-151/15**, que teve por objecto um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal da Relação de Coimbra, decorrente de um processo no qual a Sociedade Portuguesa de Autores se opõe ao Ministério Público e a outras entidades, foram submetidas ao Tribunal de Justiça da União Europeia duas questões prejudiciais sobre a interpretação do art. 3.º n.º 1 da **Diretiva 2001/29/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação.

As questões submetidas tinham por escopo a pronúncia do tribunal sobre 1) se o conceito de comunicação de obra ao público previsto no artigo 3.º, n.º 1, da referida Diretiva deve ser interpretado no sentido de que abrange a transmissão de obras radiodifundidas, em estabelecimentos comerciais, como bares, cafés, restaurantes, ou outros com características semelhantes, através de aparelhos televisores receptores e cuja difusão é ampliada por colunas e/ou amplificadores, configurando, nessa medida, uma nova utilização de obras protegidas pelo direito de autor, e 2) se a utilização de colunas e/ou amplificadores, ou seja, de meios técnicos distintos do aparelho televisivo receptor para ampliar a recepção de som influencia a resposta à questão anterior.

Por despacho de 14 de julho de 2015, o Tribunal de Justiça respondeu às questões submetidas declarando que “o conceito de comunicação ao público, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2001/29/CE, deve ser interpretado no sentido de que abrange a transmissão, através de um aparelho de rádio ligado a colunas e/ou amplificadores, pelas pessoas que exploram um café- restaurante, de obras musicais e de obras músico- literárias difundidas por uma estação emissora de rádio aos clientes que se encontram presentes nesse estabelecimento.

Referência: <http://goo.gl/W2vTIX>

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Tribunal Constitucional - Acórdão n.º 123/2015 de 7 de julho – Apreciação da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro

Foi publicado no Diário da República n.º 130/2015, Série II, de 7 de julho, o [Acórdão n.º 130/2015](#) que não julgou ser inconstitucional a dimensão normativa resultante do artigo 2.º da [Lei n.º 62/2011](#), de 12 de dezembro, segundo a qual o titular de direito de propriedade industrial apenas pode recorrer à arbitragem necessária, precludindo o recurso direto ao tribunal judicial no que se refere a providência cautelar; julga inconstitucional a dimensão normativa resultante do artigo 3.º, n.º 1, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, segundo a qual o titular de direito de propriedade industrial não pode demandar o titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou o requerente de pedido de AIM para além do prazo de trinta dias, a contar da publicação pelo INFARMED referida no artigo 9.º, n.º 3, da mesma Lei.

Referência: <https://dre.pt/application/file/69726872>

V – PUBLICAÇÕES

Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão. 50 Anos de Vida Universitária



“Repartidos pelas duas grandes áreas em que classicamente se analisa o Direito Intelectual – o Direito de Autor e o Direito da Propriedade Industrial –, às quais se acrescentaram, dada a proximidade temática, o Direito da Sociedade da Informação e o Direito da Concorrência. Os trabalhos que integram a presente obra versam uma grande variedade de assuntos, na sua maior parte de flagrante atualidade: do novo regime das entidades de gestão coletiva às questões postas pela cópia privada, do recém-criado tribunal unificado de patentes à tutela dos direitos de propriedade industrial em face dos denominados genéricos. O presente livro reflete assim, no domínio científico a que se reporta, o estado da arte.

O universo dos autores que se associaram à presente homenagem é igualmente diversificado e rico, nele se compreendendo tanto universitários de pura cepa como profissionais especializados nas complexas questões da propriedade intelectual.

A sua proveniência geográfica espelha o cosmopolitismo da atividade académica de Oliveira Ascensão e as ligações pessoais que forjou ao longo de décadas de convívio com colegas da Argentina, do Brasil, de Espanha, de Itália e de Portugal, entre outros países. Todos manifestaram prontamente a disponibilidade para colaborarem nesta obra coletiva, com que exprimem a amizade pelo Mestre a quem a mesma vai afetosamente dedicada. *Ad multus annos!*”

Prof. Doutor Dário Moura Vicente, *in* Apresentação da obra

A Direção da APDI promoveu a organização dos “*Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão. 50 Anos de Vida Universitária*” com o objetivo de homenagear o fundador da Associação e um dos mais distintos Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através da compilação de contributos de todos os autores, nacionais e estrangeiros, que se dedicam ao Direito Intelectual e que de alguma sorte se relacionaram com Prof.

Doutor José de Oliveira Ascensão neste âmbito ao longo dos seus mais de 50 anos de vida universitária.

Na obra, que foi editada pelas Edições Almedina, foram incluídos contributos de 54 autores, de diferentes nacionalidades, concentrando as suas 1067 páginas os mais recentes desenvolvimentos da doutrina e da jurisprudência no Direito Intelectual.

Recorda-se que a publicação é distribuída em todo o território nacional, sendo possível adquiri-la no site da Livraria Almedina.
